

ESTATUTO DA UNIÃO DOS CICLISTAS DE JUIZ DE FORA/MG

CAPÍTULO I

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º- A União dos Ciclistas de Juiz de Fora e Região, doravante denominada UNICICLI-JF com sede na Cidade de Juiz de Fora – MG, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede localizada na Rua José Ribeiro, 38 – Bairro Bauru na Cidade de Juiz de Fora – CEP 36050-190, constituído para fins de fomentação, incentivo à prática esportiva, de lazer, meio de transporte e cultural do ciclistas amadores em todas as suas modalidades, cuja a área de atuação será o município de Juiz de Fora e toda a Zona da Mata Mineira, colaborando e articulando com os Poderes Públicos, para a orientar sua atuação no sentido de organizar e articular, buscando o bem estar social e coletivo de todos e principalmente os praticantes do ciclismo, seja com esporte, lazer, competição amadora ou meio de locomoção, pugnando pela defesa da prática do ciclismo como integração social, tendo como fontes para a sua manutenção as contribuições dos seus sócios, realização de eventos sociais, esportivos e culturais, bem como estabelecimentos de convênios, parcerias e materiais de divulgação da associação.

Art. 2º- São prerrogativa da UNICICLI-JF

- a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos seus associados, no que diz a respeito à prática do ciclismo em suas diversas modalidades e categorias, inclusive em questões judiciais;
- b) Participar e celebrar convênios, parcerias, contratos com empresas e comerciantes, contratar seguros, fazer compras de equipamentos esportivos para a prática do ciclismo, colaborar com poder público em toda base territorial de sua atuação;
- c) Elegêr ou designar os seus representantes juntos aos Conselhos de Desportos e Esportes Municipais e Estadual, na forma deste Estatuto;
- d) Propor a arrecadação de contribuição financeira mensal, semestral ou anual entre os associados em suas diversas categorias de sócios, de acordo com decisões tomadas em assembleia geral;
- e) Estabelecer normas sobre a própria organização e funcionamento da entidade e disciplinar o processo das eleições de diretoria, desde que não contrarie a legislação em vigor;
- f) Dispor sobre a formação e aplicação de seu patrimônio, sempre com aval de seus associados e quando tratar-se de bens de uso permanente e/ ou móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, mediante autorização da Assembleia geral.

Art. 3º- São deveres da UNICICLI-JF:

- a) Defender a afirmação do ciclismo como esporte, meio de transporte, atividade cultura, social, lazer e de integração social perante o conjunto da sociedade e, em especial, aos órgãos públicos de poder público local e ao Estado, que são os responsáveis pela implantação de políticas públicas esportivas e de gestão do trânsito;
- b) Lutar pelo fortalecimento do ciclismo em suas diversas modalidades, visando adquirir uma visão nacional das dificuldades das práticas esportivas, de lazer para criar consciência coletiva dos benefícios da prática do ciclismo, bem como o respeito aos ciclistas que usam suas bicicletas como meio de locomoção;
- c) Relacionar-se com as demais associações amadoras de ciclismo e grupos de bike para a programação de eventos esportivos de competição amadora, lazer, cultural e de cunho social;
- d) Incentivar a prática do ciclismo como meio de solidariedade entre os povos visando o desenvolvimento e a paz mundial;
- e) Lutar em defesa das práticas esportivas dos seus associados de forma individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
- f) Estabelecer parcerias e colaborar como órgão técnico consultivo, no estudo e solução de quaisquer problemas que se relacionem com as categorias de ciclismo;
- g) Zelar pelo cumprimento e aperfeiçoamento de legislação de trânsito, que assegurem direitos aos ciclistas;
- h) fundar e manter escolas de iniciação ao ciclismo quando possível, para o aperfeiçoamento da prática do mesmo;
- i) Proporcionar aos ciclistas amadores em suas diversas modalidades informações sobre as boas práticas esportivas, segurança ao pedalar, conhecimento à legislação do trânsito em vigência, incentivo ao usos constante de equipamentos de segurança;
- j) Denunciar aos órgãos competentes a exploração irregular de serviços de entregas de bike que fere as leis atuais;
- l) Receber todos os Grupos de bike amadores com CNPJ ou não em suas atividades e contribuindo para o desenvolvimento dos mesmos, colaborando nas suas atividades, formando parcerias para eventos sociais, eventos ciclísticos, competições amadoras e passeios ciclísticos;
- m) Elaborar eventos de cunhos solidários que envolva os ciclistas da área de atuação da UNICICLI-JF, ao menos uma vez por ano;
- n) Defender o Estado Democrático de direito;
- o) Transparência, Economicidade e eficiência administrativa.

Dr. Dias Amello

OAB/MG: 130.383



aplicativo

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- É garantido o direito de se associar a UNICICLI-JF todo o indivíduo que, por interesse no ciclismo, seja por prática esportiva, lazer, meio de locomoção ou por interesse de colaborar com o desenvolvimento do ciclismo.

Art. 5º- Para ser admitido no quadro de associados da UNICICLI-JF, o(a) interessado(a) deverá preencher ficha de filiação, encaminhando-a à Diretoria, prestando todas as informações nela solicitadas, comprovando a sua condição de ciclista amador ou colaborador(a) das causas que envolvem o ciclismo em suas diversas modalidades.

Parágrafo único: Serão considerados sócios fundadores todos os ciclistas e pessoas que assinaram a lista de presença na Assembleia Geral de 04/09/2019.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) ASSOCIADO(A)

Art. 6º- São direitos do(a) associado(a):

- a) Votar e ser votado na eleição da diretoria da UNICICLI-JF, respeitadas as determinações destes Estatutos, inclusive o disposto e a legislação em vigor;
- b) Participar das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- d) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação.
- e) Requerer, mediante justificativa e com mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto ou perante a autoridade judiciária competente, no prazo de 15 (quinze) dias, de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

§ 1º- Os direitos do(a) associado(a) são pessoais e intransferíveis;

§ 2º- É prerrogativa do(a) associado(a) integrante do quadro efetivo, decorrido o prazo de filiação de 03 (três) meses, concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito da Associação.

§ 3º- Ocorrerá a perda dos direitos, o(a) associado(a) que, por qualquer motivo, deixar o exercício de fazer suas contribuições da taxa associativa obrigatórias ou outras situações previstas nesse estatuto.

Art. 7º- São deveres do(a) associado(a):

- a) Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pela assembleia;
- b) Comparecer às reuniões convocadas pela UNICICLI-JF e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pela UNICICLI-JF;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços da UNICICLI-JF, cuidando de sua correta aplicação;
- e) Não tomar deliberações em nome da UNICICLI-JF, sem prévio pronunciamento da mesma;
- f) Propagar o espírito associativo no meio ciclista;
- g) Tratar com respeito os(as) companheiros(as) de direção da UNICICLI-JF, os(as) associados(as) e terceiros, dirigindo-se a todos com urbanidade, dentro dos princípios básicos da boa educação.
- h) Esquivar-se de comentários desrespeitosos quanto à vida pessoal ou privada de qualquer dos(as) associados(as) desta Associação e demais integrantes das categorias por ele representada.
- i) Cumprir os presentes Estatutos.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 8º- Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, demissão e exclusão do quadro social por desrespeito ao Estatuto e deliberações de Assembleia Geral.

Art 9º- Será inelegível por um período de 03 (três) anos a contar da data da decisão proferida pela Diretoria e exaurindo grau de Recursos pela Assembleia Geral, conforme for o caso:

- a) O(a) associado(a) que não tomar posse oficialmente no cargo ou mandato da UNICICLI-JF para o qual tenha sido eleito, até a realização da primeira reunião da diretoria, após a data estabelecida para a posse.
- b) O(a) associado(a) que abandonar o cargo ou mandato para o qual tenha sido eleito, assim entendida a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou (cinco) alternadas da Diretoria ou do Conselho Diretor, conforme for o caso.

§ 1º- Em todo processo com base neste artigo caberá recurso, pela parte interessada, nos prazos e na forma que dispuser o Regimento Interno da UNICICLI-JF.

§ 2º- A Diretoria apreciará as justificativas apresentadas pela parte interessada e se manifestará por escrito e contra recibo firmado pelo interessado, nos prazos que o Regimento Interno estabelecer.

Art 10- O(a) associado(a) que tenha sido eliminado(a) do quadro social poderá reingressar na UNICICLI-JF, a juízo da Diretoria, desde que se reabilite ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso no pagamento de contribuições;

§ 1º- Caberá recurso a primeira Assembleia Geral após a decisão da Diretoria que negar a readmissão;

§ 2º- O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação;

Diego Dias Cunha
OASMG 130383

Manoela

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DA UNICICLI-JF

Art. 11- Os órgãos que compõem a direção e administração da UNICICLI-JF são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, b) Diretoria e c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12- A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação na base territorial de atuação da Associação, com pelo menos (03) três dias de antecedência e divulgada amplamente por todos os meios de comunicação disponíveis e redes sociais, tendo como obrigação afixar na sua sede.

Art. 13- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria da Associação, no MÊS FEVEREIRO de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos;

- a)-prestação de contas e previsão orçamentária;
b) aprovação de relatório e plano de trabalho da UNICICLI-JF;
c) Aprovação do calendário de eventos.

Art. 14- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando julgarem conveniente, ou na forma prevista no art. 6º, letra 'e' do presente Estatuto,

§ 1º - Quando convocada por abaixo-assinado de associados é obrigatória a presença de 2/3 dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 3º. - O quórum para alteração estatutária de será de 2/3 dos sócios em dias com as suas obrigações estatutárias;

Art. 15- O quórum para instalação da Assembleia Geral é de maioria simples dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quórum expressamente previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias serão conduzidas pelo(a) presidente(a). Na ausência do(a) mesmo(a), o(a) vice-presidente(a) conduzirá os trabalhos e se este também não estiver presente, os associados presentes elegeram um a sócio que conduzirá a Assembleia.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 16 - A UNICICLI-JF será administrada por uma Diretoria eleita por um mandato de 04 (quatro) anos, eleitos nas condições desse estatuto e que ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário; Segundo Secretário Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo Único - eleita a diretoria, esta poderá nomear quando achar necessária um(a) ou mais associados(as) para compor as seguintes os Departamentos de Cooperação e que são cargos não eletivos - Departamento MTB, Departamento Speed, Departamento BMX, Departamento de Mobilidade Urbana, Departamento Marketing e Comunicação, Departamento de Eventos.

Art. 17- Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação de acordo com o presente Estatuto;
b) Organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos;
c) Administrar o patrimônio social em benefício dos associados;
d) Criar, "ad referendum" da Assembleia Geral, quanto a nomeação de um dos seus associados aos conselhos Municipal de Desporto, da Juventude, de Transporte e Transito;
e) Representar a Associação em negociações junto ao Poder Público em causa de interesses coletivos dos ciclistas;
f) Cumprir as decisões aprovadas em Assembleias Gerais, seja ordinária ou extraordinária;
g) Fazer e manter organizado a contabilidade da Associação através de serviço profissional de contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;
h) Prestar contas as atividades financeiras de quatro em quatro meses ao conselho fiscal através de relatórios demonstrando as receitas e o detalhamento das despesas;
i) Contratar Empresas ou Assessorias para melhorar o desempenho das atividades da Associação quando necessário.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria responderão de forma conjunta e solidaria pelos atos emanados das decisões da diretoria, ficando-os isentos de atos praticados por qualquer diretor sem deliberação ou aprovação da maioria da diretoria.

Diogo Dos Santos OADM 130383



Handwritten signature



Art. 18- Ao Presidente(a) compete:

- a) Representar a UNICICLI-JF perante autoridades administrativas e judiciárias, instituições públicas, privadas e terceiros, podendo delegar poderes a qualquer associado,;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, e convocar a Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme cada situação, autorizando ele próprio as despesas de manutenção diária, visando os cheques e contas a pagar em conjunto com o primeiro tesoureiro;

Art. 19- Ao Vice-Presidente(a) compete:

- a) Substituir o(a) presidente(a) em seus impedimentos;
- b) Supervisionar os departamentos existentes;
- c) Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da UNICICLI-JF;
- d) Supervisionar todos os eventos programados pela UNICICLI-JF;

Art. 20- Ao Primeiro(a) Secretário(a) compete:

- a) Ter sob sua guarda o arquivo da UNICICLI-JF;
- b) Providenciar a lavratura e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar a administração de pessoal;
- d) Emitir ofícios, convocações e demais documentos da UNICICLI-JF sendo que os mesmos devem ser assinados pelo(a) presidente(a).

Art. 21- Ao Segundo(a) Secretário(a) compete:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções;
- c) coordenar a campanha e os trabalhos para angariar novos(as) associados(as);

Art. 22- Ao Primeiro(a) Tesoureiro(a) compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) assinar com o Diretor-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir, organizar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes quadrimestrais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da Associação.

Art. 23- Ao Segundo(a) Tesoureiro(a) compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício de suas funções.

Art. 24 – O(a) secretário(a) Geral, com a anuência do 1º Secretário ou na ausência deste, poderá, na ocasião em que se fizer necessário, delegar a qualquer associado a lavratura e/ou a leitura da respectiva ata.

Parágrafo Único: Estende-se ao Segundo(a) Secretário(a), estando ausente o(a) Primeiro(a) Secretário(a), a faculdade de que trata este artigo.

Art. 25 - Ao(a) Diretor(a) Social compete:

- a) Propor a assinaturas de convênios, propor parcerias, propor eventos sociais, eventos solidários, eventos culturais, propor contratos comerciais, propor seguros de vida para os ciclistas, propor seguros para as bicicletas, propor convênios com comércio em geral e convênios de saúde;
- b) Gerir os convênios assinados, prestando contas à Diretoria através de relatórios;
- c) Submeter ao conselho fiscal as prestações de contas referentes aos convênios;
- d) É vedado ao Diretor de Convênios à assinaturas dos mesmo sem aprovação em reunião de diretoria;
- e) Todas as iniciativas propostas neste artigo e suas alíneas deverão ser assinado pelo(a) Presidente(a) da UNICICLI-JF.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – A UNICICLI-JF terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e suplente, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Eleitoral na forma deste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas ordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- c) Fiscalizar as contas e escrituração contábil da Associação;
- d) Propor medidas que visem melhoria da situação financeira da Associação.

Desz Desz Curado *09/06/130383*

Assinatura

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Em sua primeira reunião, no início de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal escolherão, dentre os efetivos, o presidente e o secretário deste e dentre os suplentes os respectivos substitutos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre com 03 (três) membros – os suplentes deverão substituir os efetivos, que deverão colocar seus vistos em toda documentação examinada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestadas sempre por escrito.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 30 - Os membros de cargos eletivos da Associação – Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Deixar de se identificar ou abandonar o meio ciclístico;
- e) Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas da reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem prévia justificativa;

§ 1º - O disposto na alínea "c" deste artigo ficará caracterizado, dentre outras situações previstas neste estatuto ou na legislação aplicável, se o eleito não assinar o termo de posse ou não assumir efetivamente as atividades inerentes ao cargo para o qual foi eleito.

§ 3º - A perda do mandato será deliberada pela Diretoria, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, e ratificado em Assembleia Geral.

§ 4º - Da decisão da Diretoria sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 31- Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto designado pela Diretoria, entre os demais diretores ou, se for o caso, dentre os associados, eleito por escrutínio secreto em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente, para este fim.

§ 1º - O(a) Presidente(a) será substituído pelo(a) Vice-Presidente(a), nas formas destes Estatuto.

§ 2º - Havendo vacância temporária e simultânea dos cargos do Presidente e do Vice-presidente o Presidente substituto interino será designado, pela Diretoria e Conselho Fiscal, entre os demais membros da Diretoria ou, se necessário, na forma estabelecida no "caput" deste artigo. Reunindo-se especificamente para este fim.

§ 3º - Somente serão convocadas eleições suplementares para substituir os cargos em vacância deste que esteja vago mais de três (03) cargos titulares e suplentes.

Art. 32- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral para que esta constitua uma junta Governativa Provisória, de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 33- Em caso de abandono ou perda do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o(a) membro(a) da diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar ou perder o cargo ser reeleito para qualquer mandato de direção ou de representação durante 04 (quatro) anos consecutivos.

Art. 34 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o suplente imediato assumirá o cargo em definitivo.

Art. 35- As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, serão realizadas quadrienalmente e simultaneamente, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 36- As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, sendo eleitos no mesmo sufrágio.

Art. 37- As eleições para renovação da administração da Associação serão realizadas em apenas 01 (um) dia em horário que não seja menos do que 06 (seis) horas.

Art. 38- O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Diretoria da Associação,

Parágrafo único – A primeira diretoria eleita da Associação será por aclamação dos presentes na reunião de fundação, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Duzy Dias Cunha
OAB 130 383

Assinatura

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E SUA CONVOCAÇÃO



Art. 39- As eleições serão convocadas pelo(a) Presidente(a) da UNICICLI-JF por edital e publicado em jornal cuja circulação abrangerá a toda base territorial de atuação, redes sociais, e-mails dos associados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, b) horário e locais de votação; c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da Associação onde as chapas serão registradas; d) prazo para impugnação de candidaturas;
- e) datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º- As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta dias) dias e mínima de 30 (trinta) em relação à data de realização do pleito;

§ 2º- Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixados na sede, em local visível de grande circulação, nos eventos, bem como nos quadros de avisos da Associação;

SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS

Art. 40- Os candidatos a cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os respectivos concorrentes, número de matrícula de associação e documento de identificação;

Art. 41- Não poderá se candidatar o(a) associado(a) que:

- a) não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio da Associação;
- c) contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da Associação, na data das eleições ou não seja identifica como praticante do ciclismo em qualquer modalidade;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único: As disposições deste artigo aplicam-se não apenas às eleições da Diretoria, mas igualmente aos Membros do Conselho Fiscal titulares e Suplentes e até aos Departamentos de livre nomeação da Diretoria.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 42- O prazo para registro de candidaturas será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional;

Art. 43- O requerimento de registro de candidaturas será formalizado em 02 (duas) vias endereçado ao Presidente(a) da UNICICLI-JF, assinado pelo(a) próprio(a) candidato a presidente e com as assinaturas dos membros da chapa, sempre acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação será fornecida para todas as chapas concorrentes, e assinadas pelos candidatos a todos os cargos em duas vias e obrigatoriamente deverá ser entrega junto com o registro da chapa (requerimento);
- b) cópia de documento oficial de identidade, com foto;
- c) Número de matrícula no quadro social da UNICICLI-JF;

Art. 44 As inscrições de candidaturas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Único - 72 (setenta e duas) horas após a inscrição cada chapa, a mesma receberá lista completa dos associados da Associação até aquela data, com os respectivos endereços de residência, para tanto é necessário que o representante da chapa solicite por escrito no ato da inscrição da chapa, sendo o requerimento feito a parte.

Art. 45- O(a) Presidente(a) da UNICICLI-JF comunicará por escrito as chapas concorrente ate 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura das mesmas, fornecendo a estas comprovante no mesmo sentido.

Art. 46- Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número correspondente aos cargos previstos, assim como recusado será o registro de chapa que não esteja acompanhado das fichas de qualificação de cada concorrente, devidamente preenchidas.

§ 1º- Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º- É proibida, em qualquer hipótese, a acumulação de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou entre estes órgãos, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º- O disposto neste artigo, inclusive no Parágrafo anterior, aplica-se aos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Diez Dias Curado
013 130383

Mônica

Art. 47- Encerrado o prazo para os registros de candidaturas, o(a) Presidente(a) da UNICICLE-JF providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica por ordem de inscrição.

§ 1º - A ata será assinada pelo Diretor-Presidente da Associação e por pelo menos, um MEMBRO de cada chapa.

§ 2º - Os requerimentos de registros de candidaturas, acompanhados dos respectivos documentos e ata, serão entregues diretamente à Secretaria da UNICICLI-JF.



SEÇÃO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 48 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 51 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação municipal.

Art. 49- A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria da Associação.

Art. 50 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 51 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para a Diretoria da Associação, que terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o mesmo.

Art. 52 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 53 - A chapa de que fizer parte o candidato poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 50.

SEÇÃO IV DO(a) ELEITOR(a)

Art. 54 - É eleitor(a) todo(a) associado(a), que esteja filiado(a) até 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida para cada eleição, ressalvadas as restrições contidas neste estatuto.

Art. 55 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição sindical mediante desconto em folha ou depósito bancário em conta desta Associação, quando for o caso, observado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 56 - A relação de todos(as) os(as) associados(as) em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições.

§ 1º - Cópias da relação de eleitores deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 (quinze) dias corridos antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

§ 2º - A relação dos associados aptos a votar, deverá constar o nome completo, número de inscrição nos quadros do sindicato, se é empregado ou autônomo e o endereço completo.

SEÇÃO VI DO VOTO SECRETO

Art. 57 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- b) isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

SEÇÃO VII DA MESA COLETORA

Art. 58 - A mesa coletora de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários . 1º- Serão instaladas mesas coletoras na sede da UNICICLI-JF

§ 2º- As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

§ 3º chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados da Associação, na proporção de um fiscal por chapa registrada, poderão acompanhar os trabalhos;

Art. 59 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora;

- a) Os candidatos e seus cônjuges;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação.

mpauveira



Art. 60 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observadas os impedimentos do Art. 76 os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 61 - Nos dias e locais designados 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 62 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 63 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal do dia-a-dia, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação;

§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob a responsabilidade da Junta Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 64 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 65 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 66 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

Art. 67 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social da Associação;
- b) Carteira de trabalho;
- c) Carteira de Identidade ou similar;

SEÇÃO IX DO QUORUM

Art. 68 - Será considerada validada a eleição o quórum mínimo de votantes de 50%(cinquenta) do colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida por sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 69 - Não sendo obtido quórum referido no Artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Diene Dias Cunha
OABMG 130383

apud...

§ 1º- Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º- Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo a UNICICLI-JF, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.



SEÇÃO XIII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 80 - A Junta Eleitoral, dentro 02(duas) horas após a apuração dos votos, comunicará o resultado aos associados, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 81 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 82 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO DA UNICICLI - JF

Art. 83 - Constitui patrimônio da Associação:

- a) As contribuições daqueles que participam de uma das categorias de sócios, fixadas em Assembleia Geral;
- b) As doações, legados, Eventos solidários, eventos culturais e eventos de ciclismo;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Os eventos que forem realizados, material publicitário, patrocínios, projetos e produtos de marketing
- e) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – são livros obrigatórios da Associação: Livro de Registro de Associados, livro de registro de empregados, livro de atas de reuniões de diretoria e assembleias gerais, livro de Atas do Conselho Fiscal. Sendo que os livros Diário, de Registro de Associados e bens deverão ter folhas tipograficamente numeradas, com termo de abertura e de encerramento e serem autenticados pelo Presidente da Associação.

Art. 84 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º- Para alienação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia de mercado.

Art. 85- Todas as operações de ordem financeira e patrimônio serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade legalmente habilitado.

§ 1º- A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, serviços obrigatoriamente prestado por profissional contabilista habilitado, cabendo ao TESOUREIRO encaminhar-lhes todos os documentos necessários que serão colecionados em ordem cronológica, que ficará à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização;

§ 2º- Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 05(cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente desde que não fira nenhuma legislação contrária.

Art. 86 - No caso de dissolução da UNICICLI-JF o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Entidades da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda a qualquer entidade sindical esportiva, lazer ou de cultura de qualquer grau, inclusive para instituições filantrópicas, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - Serão adotados por aclamação as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos,

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) aplicação do patrimônio;

Art. 88 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 89 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 90- Nenhum membro dos órgãos de administração da Associação receberá remuneração pelo exercício do seu cargo, sendo que sua participação na UNICICLI-JF é um ato voluntário pela causa do ciclismo.

Dr. Das Cúmbas OAB nº 130383

aprovado

Parágrafo Único – Despesas de viagens em participação que grande eventos serão custeados pela UNICICLI-JF desde que tenham recursos para isso, não podendo ser requerido em outro época.

§ 1º - Neste caso, os custos cobertos pela UNICICLI-JF nunca excederá aquela recebida conforme comprovação;

Art. 91 - a Associação dos Ciclistas adotará o nome UNICICLI-JF, inclusive em atos legais ou oficiais em que assim for possível.

Art. 92- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 93- Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno da Associação, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 94- O presente Estatuto, pode ser alterado em virtude de modificação da legislação , ou quando a Assembleia Geral julgar necessário, por assembleia especialmente convocada com este objetivo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das disposições deste estatuto e complementarmente ao mesmo, a Diretoria poderá propor a Assembleia Geral dentro de 120 (cento e vinte) dias o estabelecimento de um regimento interno de aplicação geral e normas específicas para departamentos, serviços e outras situações, de caráter permanente ou transitório.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UNICICLI-JF

Art. 95 – São condições de funcionamento da UNICICLI-JF

- a) Observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Proibição de qualquer propaganda dentro da sede da Associação de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como de candidaturas a cargos eletivos à cargos públicos;
- c) Proibição de cessão gratuita das instalações da Associação a entidade de índole político-partidária;
- e) Gratuidade no exercício de cargos eletivos de diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvadas a hipótese de representação;
- f) Manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial da entidade.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96 - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal a serem eleitos para a UNICICLI-JF será por aclamação, no mesmo dia após aprovação deste estatuto, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

Art. 97 - O presente Estatuto, aprovado em 04 de setembro de 2019, entrará em vigor após sua aprovação .

Juiz de Fora, 04 de setembro de 2019

Diretoria Executiva

Presidente(a):

Maria Aparecida de Oliveira

Vice-Presidente(a):

Alexandre André Mota

Primeiro(a) Tesoureiro(a):

Isaia Teixeira Falci

Segundo(a) Tesoureira(a):

Isabel Borges Spinelli

Primeiro(a) Secretário(a):

Thais Souza Guzelini

Segundo(a) Secretária(a):

Marcelo Augusto Farias Viana

Diretor(a) Social:

Wilson Lopes de Jesus

Conselho Fiscal

Efetivos(as):

Edson Formosa Cabral

Alba Nóbrega

Regina Célia Silveira

Jaide Zefano Viana

Suplentes: X

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. MA da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651/1505 e 1506 - Centro

Dez Dns Curral

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA

RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO
Fone: (32)3215-1505

Código	6201-8	6412-1	6418-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	1	20	24

PROTOCOLO Nº 234635 REG Nº 8776 - LIV 273-A - PÁG 241

Juiz de Fora, MG, 27 de setembro de 2019.
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	351,32	18,67	21,11	122,62	513,72

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG

SELO DE CONSULTA: DBY79842 - Cód. Seg.: 6189.2525.4656.1520
Quantidade de atos praticados: 24
Praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Empl: 372.43 - TF: 122.62 - Valor final: 485,05 - ISS: 18,67
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



§ 1º- A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente à Junta Eleitoral para que esta convoque terceira e última eleição.

§ 2º- A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

Art. 70 - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 71 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º- Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração, caso contrário a urna será anulada.

§ 2º- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ 3º- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual contagem de votos.

SEÇÃO X DO RESULTADO

Art. 72 - Finda a apuração, o(a) Presidente(a) da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos apurados e o resultado lavrado em ata após o final da apuração.

§ 1º- A Ata mencionará obrigatoriamente, dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;

a) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e o número total de eleitores que votaram;

b) A apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

§ 1º- A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e pelo menos por um fiscal de qualquer chapa.

§ 2º- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO XI DAS NULIDADES

Art. 73 - Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 74 - Não poderá a anulação ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

Art. 75 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 76 - O recurso deverá ser dirigido à Presidência da INICICLI-JF, que será entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria da UNICICLE-JF, no horário normal de funcionamento.

Art. 77 - Protocolado o recurso, cabe à presidência da UNICICLE-JF emitir parecer em 48 horas após.

Art. 78 - Após emitido o parecer, será dado posse aos eleitos.

Art. 79 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

Diogo Dias Cunha
OAS/MC: 130.383